



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 561/2003**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento da Controladoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.10, da Lei nº13.332, de 17 de julho de 2003.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** A Controladoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, órgão integrante de sua estrutura organizacional, vinculada à Mesa Diretora, é o órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, compreendendo a coordenação do planejamento gerencial e o controle de pessoal da Assembléia Legislativa, cabendo-lhe, no exercício dessas competências:

I- Planejar e coordenar o plano integrado de gestão para a Mesa Diretora; II- Acompanhar e avaliar a execução do plano

integrado de gestão definido pela Mesa Diretora; III- Fiscalizar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos; IV- Realizar auditorias contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional; V- Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Assembléia Legislativa; VI- Acompanhar a execução orçamentária da Assembléia Legislativa; VII- Acompanhar os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e coordenar a elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal; VIII- Acompanhar e avaliar a elaboração e a execução de convênios, acordos e ajustes firmados pela Mesa Diretora e demais órgãos da Assembléia Legislativa, que acarretem despesas; IX- Acompanhar e avaliar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e a respectiva execução contratual; X- Realizar auditorias em quaisquer atos que originem despesas para a Assembléia Legislativa; XI- Adequar as informações geradas pelo sistema de processamento de dados; XII- Proceder o exame das folhas de pagamento dos parlamentares, servidores ativos e inativos, assim como dos pensionistas; XIII- Alertar os gestores da Assembléia Legislativa sobre imprecisões e erros de procedimento; XIV- Articular-se com os demais órgãos de controle interno dos Poderes Executivo e Judiciário.

**Art.2º.** A Controladoria da Assembléia Legislativa será dirigida pelo Auditor Interno, com o assessoramento do Assessor de Controle Interno, aos quais competem as atribuições previstas no Art.1º deste Ato Normativo.

**Art.3º.** Para o exercício das competências da Controladoria, poderá o Auditor Interno requisitar formalmente, a quaisquer órgãos da Assembléia Legislativa, informações, documentos e

processos, que deverão ser fornecidos no prazo estabelecido na requisição.

**Art.4º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DIAS DOS MÊS DE AGOSTO DE 2003.**

DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 22/08/2003.